

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### **APÓLICE EMPRESARIAL - LOTÉRICOS 2018**

**Cláusula 1ª** – Fica entendido e acordado que o limite de cobertura para valores fora de cofres fortes e/ou caixas-fortes será de:

a) Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem blindagem, instalada por empresa especializada (com especificação e comprovação por meio de notas fiscais), cofre boca-de-lobo com chave em poder exclusivamente de empresa especializada no recolhimento de valores, engastado em paredes ou similares, bem como dispor de sistema de monitoramento com câmera de TV e vídeo, com sistema de gravação de imagens e sistema de alarme protegendo todo o risco, ambos em pleno funcionamento. Os sistemas de vigilância poderão ser substituídos nos casos e que estes estabelecimentos estiverem localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos que já possuam sistema de vigilância com câmeras com gravação 24 horas alarme monitorado, ambos em pleno funcionamento.

R\$ 3.000,00 (três mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem cofre boca-de-lobo com chave em poder exclusivamente de empresa especializada no recolhimento de valores, engastado em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso, bem como dispor de sistema de monitoramento com câmera de TV e vídeo, com sistema de gravação de imagens e sistema de alarme protegendo todo o risco, ambos em pleno funcionamento.

Os sistemas de vigilância poderão ser substituídos nos casos e que estes estabelecimentos estiverem localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos que já possuam sistema de vigilância com câmeras com gravação 24 horas alarme monitorado, ambos em pleno funcionamento.

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que não atendam à todas as exigências relacionadas a equipamentos de proteção contra roubo, conforme especificado nas alíneas "a" e "b" desta cláusula 1, respeitadas as demais condições da Circular 745.

c) Não haverá cobertura securitária para estabelecimentos que não cumpram nenhuma das exigências relacionadas a equipamentos de proteção contra roubo, conforme especificado

nas alíneas "a", "b", e "c" desta cláusula 1, respeitadas as demais condições da circular da CEF, 745 Item 19.2.1.

### **Cláusula 2ª - Reintegrações do Limite Máximo de Indenização**

A primeira reintegração de cada apólice será **automática** mediante cobrança de prêmio de seguro pelo período a decorrer, o qual será descontado da indenização devida pelo sinistro. A partir da primeira reintegração todos os pedidos serão analisados de forma facultativa pela Seguradora, a qual se reserva o direito de agravar o prêmio e/ou negar o pedido de reintegração. Não será possível a realização de aditamentos de reintegração se houverem sinistros abertos na cobertura que se deseja aditar.

### Cláusula 3ª – Participação Obrigatória do Segurado

Cobertura	Participação Obrigatória do Segurado - Seguros Novos
Subtração de Bens	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
Equipamentos Eletrônicos, garantindo a subtração	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
Subtração de Valores (no interior do estabelecimento ou em trânsito)	20% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.750,00 para o primeiro sinistro ocorrido na vigência da apólice; 20% das indenizações, com mínimo de R\$ 3.000,00 para o segundo sinistro, para a Subtração de Valores de até 10.000,00; 20% das indenizações com mínimo de R\$ 3.500,00 para o segundo sinistro em diante, para apólices com Subtração de valores acima de R\$ 10.000,00.

**Cláusula 3.1 – Para as renovações com mais de 01 sinistro que forem aceitas, a P.O.S tanto para o primeiro como para o segundo sinistro, será de 20% das indenizações com mínimo de R\$ 3.500,00.**

### Cláusula 4ª – Condições especiais para Cobertura de Subtração de Valores

Cobertura garante os valores no interior do estabelecimento, e os valores em movimentação externa.

- Limite Mínimo de Contratação: **R\$5.000,00** por estabelecimento segurado;
- Limite Máximo de Contratação: 50% da básica com máximo de **R\$ 60.000,00** por estabelecimento segurado; (sem blindagem e/ou com ocorrência de sinistro na vigência anterior)
- Limite Máximo de Contratação: 50% da básica com máximo de **R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00** somente para lotéricas com sistema de blindagem (seguros novos sem sinistro e renovações da Porto sem sinistro);
- Limite Máximo de Contratação: 50% da básica com máximo de até **R\$ 85.000,00** por estabelecimento segurado localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos. (seguros novos sem sinistro e renovações da Porto sem sinistro);
- Limite Máximo de Contratação: 50% da básica com máximo de **R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00** somente para lotéricas com sistema de blindagem, sem ocorrência de sinistro na vigência anterior e localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos (quando informado esse desconto).

### **Cláusula 5ª - Riscos cobertos**

Abrange exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente no País, bilhetes de loteria federal e produtos conveniados a CEF, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes de acesso ao estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.
- c) Destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) Subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.
- e) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago, desde que conveniados CEF, sem considerar os valores da carga eletrônica eventualmente carregados nesses cartões, ou seja, serão indenizados exclusivamente os custos necessários à confecção de novos cartões.
- f)

### **Cláusula 6ª - Riscos Excluídos**

Além das Exclusões Gerais previstas na Item 6. das Condições Gerais do Produto Empresa, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- b) Subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento segurado;
- c) Valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- d) Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- e) Valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- f) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- g) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- h) Valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima

da jornada de trabalho);

- i) Desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;
  - j) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
  - k) Valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;
- Infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas e extravio;

### **Cláusula 7ª - Pagamento das Indenizações**

Para cobertura de Subtração de Valores, o pagamento de 80% das indenizações devidas será em no máximo 03 dias úteis (72 horas úteis) a partir do recebimento de toda a documentação e de 100% das indenizações em 05 dias úteis, ou seja, os 20% restantes serão pagos em até 05 dias úteis.

### **Cláusula 8ª - Condições de segurança**

Para fins de aceitação do seguro, serão exigidos no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança, conforme Circular Caixa 745/2017 Item 19.2

- Sistema de alarme protegendo todo o risco;
- Sistema de monitoramento com câmera de TV e vídeo, com sistema de gravação de imagens CFTV;

Cofre Boca de Lobo;

### **Cláusula 9ª - Valores fora do horário de expediente**

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado o horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

As lotéricas localizadas dentro de shopping Center, hipermercados, e aeroportos vão obedecer aos horários dos estabelecimentos onde estiverem instalados.

A indenização, em cada sinistro, estará limitada à movimentação de **Valores no dia do sinistro**, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

## **Cláusula 10ª – Valores em mãos de portadores**

Ampara os valores do estabelecimento quando estiverem fora do local de risco segurado devido a movimentações externas de valores, tais como: remessa de valores, pagamentos e cobranças. A cobertura inicia-se no momento que os valores passam a ser responsabilidade dos portadores, através de comprovantes devidamente assinados e valores discriminados e termina no momento de prestação de contas (entrega de valores no local de destino). Os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando estes seguirem trajeto regular entre o local de partida e o local de destino, sem paradas ou desvio no percurso e desde que possuam comprovante de remessa e movimentação de valores.

**Portadores:** Pessoas responsáveis pela movimentação de valores fora do local de risco da empresa, para fins de cobertura serão aceitos para tal função: diretores, sócios e empregados do estabelecimento segurado, quando registrados sob regime CLT, desde que maiores de 18 anos.

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- a) Até R\$ 3.500,00: limite máximo para transporte por um portador;
- b) De R\$ 3.500,00 a R\$ 17.500,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores;

A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um ou dois portadores(es), qualquer que seja o número de apólices contratadas nesta modalidade de seguro.

Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

## **Cláusula 11ª - Documentação em caso de sinistro**

**Além dos documentos já citados na cláusula 19.1 – Sinistros das Condições Gerais, o segurado deverá apresentar:**

- a) Carta de comunicação do sinistro, descrevendo o fato, data e hora do evento e prejuízos reclamados.
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na CAIXA;

- d) Relatório "transações por hora" do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado e de transporte de valores em mãos de portadores;
- e) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da CAIXA, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas;
- f) Registro de vínculo empregatício (cópia dos seguintes documentos:  
Carteira de Trabalho, folha de identificação no Livro de Registro de Empregados e contrato de trabalho ou cópia do Livro de Registro de Empregados), procuração por instrumento particular, reconhecido em cartório ou pública quando se tratar de terceiro ou Contrato Social, conforme o caso, em se tratando de ocorrência de sinistro de valores em mãos de portadores;
- g) Documento comprobatório de remessa de valores para pagamento de benefícios sociais, para casos de sinistros em trânsito, quando o local de destino for o estabelecimento segurado.
- h) Documento comprobatório de que o lotérico efetuava o pagamento de benefícios sociais nas datas em que não ocorrer depósitos bancários;

Os documentos deverão ser encaminhados para o fax da corretora (61) 2626 1318

#### **Cláusula 12ª - Inspeção de Riscos**

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco.

Porto Seguro Seguros

Nº Processo SUSEP: 15414.002287/2005-31/ 15414.004453/2006-14/ 15414.900596/2013-88

Protege Corretora de Seguros, Cap. e Prev. Priv. Ltda.

CNPJ: 37.107.802/0001-05

Reg. Susep: 100.123137